



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 20/2026

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar processados de exercício anterior.

O Prefeito Municipal de Planura-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- Que nos termos do § 1º do art. 67 do Decreto nº 93.872/86, “entendem-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas, na forma prevista neste decreto.”
- Que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;
- O disposto no artigo 359-F do Código Penal Brasileiro, o qual caracteriza crime em caso do gestor “deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei”;
- A necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos, com premente confronto entre a efetiva entrega de bens e/ou serviços;
- Que as balizas advindas do TCE-MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – conforme Consulta nº 886076/2014, conquanto assinalado óbice ao cancelamento de restos a pagar processados, admite-se tal adoção em caso de “erro na inscrição” (veja: “No que se refere ao segundo questionamento – existência de restos a pagar prescritos – valho-me, também, do entendimento da 9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal de que os restos a pagar processados não poderão ser cancelados, ressalvados os casos de prescrição em favor da fazenda pública, e/ou por erro na inscrição”;
- Que o na Consulta nº 886076, o TCE-MG firmou entendimento no sentido que “(...) a Administração Municipal deverá editar decreto de cancelamento, informando neste ato o número, favorecido, valor da nota de empenho, bem como a justificativa para o cancelamento, em homenagem ao princípio da publicidade a que está submetida a Administração Pública”;
- O dever de preservação da ordem legal, da segurança jurídica e da transparência, nas ações realizadas pela administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º Mediante regular processo administrativo, com registro do tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovem as informações, fica autorizado o cancelamento de Restos a Pagar não processados da Câmara Municipal de Planura, referentes à Nota de empenho nº 453/2024, no valor de R\$ 0,06 (Seis centavos), motivo: conforme 4º termo aditivo de 20/12/2024, referente ao contrato nº 09/2022.

Art. 2º O pagamento de diferença que vier a ser reclamada em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, acobertado por nova nota de empenho e contabilizada sob o crivo orçamentário de “despesas de exercícios anteriores”, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/64

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planura-MG, 26 de janeiro de 2026.

Antônio Luiz Botelho
Prefeito Municipal